

DECRETO N.º 043 DE 23 (VINTE E TRÊS) DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRANÓPOLIS – ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o art. 63, VI, da Lei Orgânica Municipal, com base no Decreto Estadual n.º 9.638/2020, e no exercício da direção superior da Administração,

CONSIDERANDO, a atual situação pela qual passa não somente nossa cidade, mais também o Brasil e o Mundo em razão da pandemia causada pelo Coronavírus – COVID – 19, e, o enfrentando de uma doença infecciosa de alta calamidade, e, que, é preciso direcionar os recursos de toda ordem para prevenir e combater o vírus;

CONSIDERANDO, a situação do Município de Serranópolis em relação a sua estrutura na área da saúde, bem como financeira, em detrimento de queda brusca na arrecadação municipal ocasionado pelas restrições decorrentes do isolamento social impostas nos decretos municipais, estaduais e federal;

CONSIDERADO, evitar maiores prejuízos à saúde pública e o princípio maior, que é a vida humana, bem como, a não paralisação da continuidade dos serviços de natureza essenciais na administração pública posta à disposição de toda a população sem distinção:

CONSIDERANDO, a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO, que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispôs sobre medidas para o enfrentamento da citada emergência de saúde pública de importância internacional;

CONSIDERANDO, a edição, pelo Congresso Nacional, do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

Decreta:

Art. 1º – Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do coronavírus, devem ser observados em todo o território do Munícipio de Serranópolis – GO, o seguinte:

Av. Ramiro Teixeira, 01 - Centro - 75820-000 Serranópolis - GO - **Fone: 64 3668-1259**

Tancio Dutra

Tancio Dutra

Prefeito Municipal de Serranopolis



I – o horário de atendimento ao público do comércio relativo aos bens e serviços de natureza essencial descritos na nota técnica 01/2020 da Secretaria Municipal de Saúde de Serranópolis, e, o contido nos Decretos Estaduais 9.637/2020 e 9.638/2020, e, Decretos Municipais 039/2020 e 041/2020, ficam restritos o seu funcionamento a todos os estabelecimentos permitidos anteriormente até às 19:00 horas, exceto ás farmácias, Hospitais, Postos de Saúde e laboratórios;

II— ficam restritos por um período de 15 (quinze) dias, podendo ser prorrogado por iguais períodos nas vias e logradouros públicos em qualquer horário e dia a aglomeração de mais de 03 (três) pessoas, exceto na porta dos estabelecimentos descritos anteriormente na nota técnica 01 da Secretaria Municipal de Saúde e decretos anteriores como de natureza essencial, e apenas o tempo necessário para a aquisição do serviço ou produto;

Parágrafo Único – ás filas nos estabelecimentos de natureza essencial, bem como a entrada nestes locais se dará da seguinte forma:

- a) Em filas com espaçamento mínimo de 02 (metros) de distância entre às pessoas;
- b) Poderão adentrar no máximo 05 (cinco) pessoas por vez em cada estabelecimento, com distanciamento mínimo de 01 (um) metro, devendo os demais, aguardarem do lado de fora nos termos acima, ficando o proprietário do estabelecimento observar ás regras de higiene do local bem como disponibilizar álcool gel ou outro produto para a desinfecção das mãos tanto de seus funcionários como de clientes.

Art. 3º – Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, além da Secretaria Municipal de Saúde, em razão da emergência e isolamento social, nos termos do art. 24, IV, da Lei 8.666/93, para a aquisição de bens e serviços de natureza essencial a dispensa de licitação de bens e serviços não licitados nos limites estabelecidos em lei orçamentária com prévia cotação de preços, para atender possível demanda, que deverá passar por supervisão do chefe do poder executivo.

Parágrafo único — Os contratos e licitações que se vencerem no decurso de vigência do estado de emergência e calamidade pública, bem como, da necessidade ulterior de manter o isolamento social, poderão ser aditivados ou prorrogados nos mesmos termos e valores anteriormente licitados pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, com base no estado de emergência e calamidade pública declarados pelo congresso nacional em razão do COVID-19.

Art. 4º - Ficam suspensos os trabalhos e o atendimento ao público de qualquer natureza até 31/03/2020, em toda a administração Pública Local, seus órgãos e desdobramentos, exceto os serviços de natureza essencial, e os determinados pelo Chefe do poder Executivo Municipal conforme cada caso.

Av. Ramiro Teixeira, 01 - Centro - 75820-000 Serranópolis - GO - **Fone: 64 3668-1259**

Tarcio Dutra
Tefeito Municipal de Serranopelis



Parágrafo Único – Ficam suspensos todos os processos administrativos de requerimentos feitos ao Município de Serranópolis – GO, e aos seus órgãos e desdobramentos que não envolvam casos de natureza essencial ou urgente até 31/03/2020.

Art. 5º – Qualquer descumprimento das normativas deste Decreto deverá ser oferecido denúncia na recepção do Município através do número (64) 3668-1259 ou 190.

Art. 6º – A tramitação dos processos sobre assuntos relacionados à matéria tratada neste Decreto se dará em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da administração pública do Município de Serranópolis - GO, com o dever de comunicar todos os atos administrativos aos órgãos de controle.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS, Estado de Goiás,

aos 23 (vinte e três) dias do mês de março de 2020.

TÁRCIO DUTRA Prefeito Municipal

Tarcio Dutra
Prefeito Municipal de Serranópolis

Conforme Art. 79 da Lei Orgânica Municipal
Em 3

Sec. Administracão